as Tabelas de I à XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa (25.01.90).

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA
- Presidente -

LEI Nº 227, DE 25 DE JANEIRO DE 1.990.

"Fixa o valor do plantão médico criado pela Lei nº 101, de 15/08/89"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- Fica fixado a partir de 01/01/90 em NCz$ 1.424,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzados novos), o valor do plantão médico, realizado em dia úteis e em NCz$ 2.033, (dois mil e trinta e três cruzados novos) quando ralizados aos sábados domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA
- Presidente -